ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Processo Nº: 047/98 Data 27/ 04/ 1998

Nome: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 024/98

RATIFICA OS CONVÊNIOS FIRMADOS COM DIVERSAS ENTIDADES DE ERECHIM VOLTADAS À EDUCAÇÃO, CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº 2.664/94, AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE NOVOS CONVÊNIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DEVOLVIDO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, CONFORME SOLICITAÇÃO, ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº 056/98 DE 25 DE MAIO DE 1.998.-

LUIZ DEONÍSIO SILVA DE BRITO
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

ENTRADA: 27.04.1998

PROTOCOLO: 27.04.1998

LIDO EM PLENÁRIO NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 27 DE ABRIL DE 1998, E APÓS ENCAMINHA-SE À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PARA ARRECIAÇÃO:

27.04.1998

PARECER:

CONSTITUCIONAL

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

Of. Cam. no. 047/98

ERECHIM, 23 DE ABRIL DE 1998.

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
ENTRADA
Protocolo n.º 047/98 | Data 27/04/98
PRESIDENTE

SENHOR PRESIDENTE:

Por intermédio do presente, estamos encaminhando para apreciação do Egrégio Poder Legislativo, o **PROJETO DE LEI no. 024/98**, que **RATIFICA OS CONVÊNIOS FIRMADOS COM DIVERSAS ENTIDADES DE ERECHIM VOLTADAS À EDUCAÇÃO, CONFORME A LEI MUNICIPAL no.2.664/94, AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE NOVOS CONVÊNIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Na expectativa de que este encontre guarida, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Respeitosamente

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

TERMINO A LEITURA EM PLENÁRIO NA SSÃO ORDINARIA DO DIA 27/04/98
APÓS ENCAMINHA-SE À APRECIAÇÃO DA MISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Presidente

AO VEREADOR
NEUTON PICOLLI
PARA RELATAR
DATA 28/04.98
JAIR LOSS PRES.
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Exmo. Sr.
Vereador LUIZ DEONISIO SILVA DE BRITO
DD. Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

002

PROJETO DE LEI no. 024/98

RATIFICA OS CONVÊNIOS FIRMADOS COM DIVERSAS ENTIDADES DE ERECHIM VOLTADAS À EDUCAÇÃO, CONFORME A LEI MUNICIPAL no.2.664/94, AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE NOVOS CONVÊNIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1o. - Ficam ratificados os Convênios firmados durante o presente Exercício com a Sociedade de Amparo à Maternidade e à Infância-SAMI, a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais-APAE, a Obra Promocional Santa Marta, a Escola de 1o. Grau Nossa Senhora da Salete e com o Patronato Agrícola e Profissional São José-Lar da Criança, com base na Lei Municipal no. 2.664, de 26.12.94.

Parágrafo Único - Os convênios ora ratificados, em anexo, integram a presente Lei.

Art. 2o. - Para o próximo Exercício, fica o Poder Executivo autorizado a celebrar, nos mesmos termos, Convênios com as entidades referidas no Art. 1o., compreendendo a cedência de pessoal e o suprimento de materiais e de alimentação escolar.

Parágrafo 1o. - A cedência de pessoal será efetuada observando-se os limites abaixo estabelecidos, por ano de execução do convênio:

I - para a Sociedade de Amparo à Maternidade e à Infância-SAMI:

a) até 10 (dez) professores com regime de 20h, ou até 5 (cinco) professores com regime de 40h, ou ainda, mesclando-se os regimes de trabalho, não podendo, porém, ultrapassar o limite total de 200 horas semanais;

II - para a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais-APAE:

a) até 12 (doze) professores com regime de 20h, ou até 6 (seis) professores com regime de 40h, ou ainda, mesclando-se os regimes de trabalho, não podendo, porém, ultrapassar o limite total de 240 horas semanais; e,

b) de até 2 (dois) funcionários para realização de serviços gerais;

III - para a Obra Promocional Santa Marta:

a) até 4 (quatro) professores com regime de 20h, ou até 2 (dois) professores com regime de 40h, ou ainda, mesclando-se os regimes de trabalho, não podendo, porém, ultrapassar o limite total de 80 horas semanais; e,

b) de até 2 (dois) zeladores ou funcionários para realização de serviços gerais;

IV - para a Escola de 1o. Grau Nossa Senhora da Salete:

a) até 10 (dez) professores com regime de 20h, ou até 5 (cinco) professores com regime de 40h, ou ainda mesclando-se os regimes de trabalho, não podendo, porém, ultrapassar o limite total de 200h semanais;

V - para o Patronato Agrícola e Profissional São José - Lar da Criança:

a) até 6 (seis) professores com regime de 20h, ou até 3 (três) professores com regime de 40h, ou ainda, mesclando-se os regimes de trabalho, não podendo, porém, ultrapassar o limite total de 120h semanais; e,

b) de até 2 (dois) funcionários para a realização de serviços gerais;

Parágrafo 2o. - Os convênios terão prazo máximo de vigência de 5 (cinco) anos, sendo anualmente renovada sua execução, de acordo com as necessidades das conveniadas, observando-se o estabelecido no Parágrafo anterior.

Art. 3o. - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através das Dotações Orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e da Secretaria Municipal de Cidadania e Promoção Social.

Art. 4o. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, 23 DE ABRIL DE 1998.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

Fls. 04

J U S T I F I C A T I V A

A Lei Municipal 2.664, de 26.12.94, dispõe sobre a celebração de convênio de cooperação técnica com entidades privadas voltadas à Educação, com sede no Município de Erechim. Tal diploma legal serviu como base para a celebração de convênios referentes aos Exercícios de 1994, 1995, 1996, e, também de 1997 e 1998.

Entretanto, dita Lei não estabelece o número de cedências, tampouco as condições dos convênios a serem firmados, o que poderá nos expor a apontamentos do Tribunal de Contas. Este é o motivo da ratificação dos convênios já firmados.

Quanto ao previsto no Art. 2o., deste Projeto, vale dizer que o Poder Executivo pretende a continuidade dos convênios, pois o trabalho desenvolvido por essas entidades no atendimento de crianças e adolescentes carentes de nossa cidade é de incontestável interesse público. Por isso, foram estabelecidos o prazo de vigência e os limites de cedência de pessoal, de forma a adequar os convênios às necessidades anuais das entidades, permitindo-se alteração das cedências durante o prazo de vigência, sem com isso solicitar nova autorização legislativa.

Diante do exposto, esperamos que o presente projeto encontre guarida na Casa do Povo.

Schmidt

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - ERECHIM - RS

005

CONVÊNIO

CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ERECHIM E A APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, VISANDO O APOIO NO ATENDIMENTO AOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA.

O **MUNICÍPIO DE ERECHIM**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça da Bandeira, 354, inscrita no CGC sob nº 87.613.477/0001-20, aqui representada pelo Prefeito Municipal Sr. LUIZ FRANCISCO SCHMIDT, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, de uma parte, e de outra, a **APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS** neste ato representada por seu presidente Sr. ELEONIR JOSÉ GOLLIN, portador do CPF nº 149.343.107-20, doravante denominado **APAE**, deliberam e celebram o presente CONVÊNIO que passa a vigorar mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Constitui objeto do presente CONVÊNIO, a cedência de pessoal e fornecimento de combustível, com o objetivo de apoiar a manutenção e atendimento ao excepcional.

CLÁUSULA SEGUNDA

Compete ao MUNICÍPIO, através da Prefeitura Municipal de Erechim:

a) Ceder à Instituição, durante o ano de 1998, 09 (nove) professores municipais, com regime de trabalho de 20 horas semanais, para o desenvolvimento das atividades específicas da instituição.

b) Fornecer, mensalmente, até o final do ano de 1998, a complementação da merenda escolar através do Convênio com a FAE - Fundação de Assistência ao Estudante.

c) Fornecer, mensalmente, até o final do ano de 1998, a complementação do combustível para as viaturas a serviço da APAE, conforme autoriza a Lei nº 2.428/92.

CLÁUSULA TERCEIRA

Compete à Instituição proporcionar ao aluno portador de necessidades educativas especiais o atendimento integral, de acordo com as suas necessidades, possibilitando a melhoria de comportamento e oportunizando

a formação de hábitos de trabalho, desenvolvendo o potencial produtivo de cada um.

CLÁUSULA QUARTA

O presente CONVÊNIO tem vigência a partir de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 1998, estando sujeito a renovação, dependendo do interesse, necessidade e condições de ambas as partes.

CLÁUSULA QUINTA

Fica eleito o Fórum da Comarca de Erechim para dirimir eventuais questões oriundas da execução deste instrumento que não sejam resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim de acordo, as partes interessadas e as testemunhas assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, após lido e achado conforme.

ERECHIM, RS., 27 de fevereiro de 1998.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Presidente da APAE

LORENO SOLIGO
Secretário Mun. de Educação
e Cultura em exercício

TESTEMUNHAS:

_____

_____

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - ERECHIM - RS

CONVÊNIO

QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICIPIO DE ERECHIM E O PATRONATO AGRICOLA E PROFISSIONAL SÃO JOSÉ, VISANDO O APOIO À MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE FUNCIONAMENTO DO LAR DA CRIANÇA.

O **MUNICÍPIO DE ERECHIM**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça da Bandeira, 354, inscrita no CGC sob nº 87.613.477/0001-20, aqui representada pelo Prefeito Municipal Sr. LUIZ FRANCISCO SCHMIDT, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, de uma parte, e de outra, o **PATRONATO AGRÍCOLA E PROFISSIONAL SÃO JOSÉ - LAR DA CRIANÇA**, inscrito no CGC sob nº 89.428.775/0001-76, com sede à Rua Anita Garibaldi , 870, nesta cidade, neste ato representado pelo seu presidente Sr. GIRÔNIMO ZANANDRÉA, Bispo Diocesano, doravante denominado **LAR DA CRIANÇA**, celebram o presente CONVÊNIO que passa a vigorar mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Constitui objeto do presente CONVÊNIO, a cedência de recursos humanos do quadro do funcionalismo municipal, tendo como finalidade o apoio nas atividades desenvolvidas pela Instituição.

CLÁUSULA SEGUNDA

Compete ao MUNICÍPIO, através da Prefeitura Municipal de Erechim:

a) Ceder à Instituição, durante o ano de 1998, 02 (duas) professoras, com regime de trabalho de 40 horas semanais, pertencentes ao Quadro de Carreira do Magistério Público Municipal.

b) Ceder à Instituição, durante o ano de 1998, 01 (um) funcionário para a realização de serviços gerais.

c) Fornecer, mensalmente, até o final do ano de 1998, a complementação da merenda escolar através do Convênio com a FAE - Fundação de Assistência ao Estudante.

CLÁUSULA TERCEIRA

Compete à Instituição LAR DA CRIANÇA dar atendimento às crianças nas suas necessidades básicas de habitação, alimentação, vestuário, saúde e educação.

CLÁUSULA QUARTA

O Município se reserva o direito de, através da SMEC - Secretaria Municipal de Educação e Cultura, supervisionar a adequada aplicação dos recursos, objeto deste CONVÊNIO.

CLÁUSULA QUINTA

O presente CONVÊNIO tem vigência a partir de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 1998, podendo ser prorrogado, se houver interesse das partes.

CLÁUSULA SEXTA

Fica eleito o Fórum da Comarca de Erechim para dirimir eventuais questões oriundas da execução deste instrumento que não sejam resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim de acordo, as partes interessadas assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam, após lido e achado conforme.

ERECHIM, RS., 27 de fevereiro de 1998.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

D. GIRÔNIMO ZANANDRÉA
Presidente do Patronato Agr. e
Prof. São José - Lar da Criança

LORENO SOLIGO
Secretário Mun. de Educação
e Cultura em exercício

TESTEMUNHAS:

_____

_____

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - ERECHIM - RS

CONVÊNIO

CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ERECHIM E A ESCOLA DE 1º GRAU NOSSA SENHORA DA SALETE.

O **MUNICÍPIO DE ERECHIM**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça da Bandeira, 354, inscrita no CGC sob nº 87.613.477/0001-20, aqui representada pelo Prefeito Municipal Sr. LUIZ FRANCISCO SCHMIDT, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, de uma parte, e de outra, a **ESCOLA DE 1º GRAU NOSSA SENHORA DA SALETE**,sediada à Av. José Oscar Salazar, 879, nesta cidade, neste ato representada por sua Diretora Srª LÚCIA WESCHENFELDER, celebram o presente CONVÊNIO que passa a vigorar mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Constitui objeto do presente CONVÊNIO, a cedência de professores à Escola de 1º Grau Nossa Senhora da Salete, com o objetivo de auxiliá-la, pois trata-se de uma Escola de bairro, que atende alunos de 5ª a 8ª séries do Patronato Agrícola e Profissional São José e outros alunos carentes residentes nas proximidades da Escola.

CLÁUSULA SEGUNDA

Para a realização do objetivo deste CONVÊNIO serão adotados os seguintes procedimentos:

1. O MUNICÍPIO cederá à Instituição 08 (oito) professores, perfazendo um total de 160 (cento e sessenta) horas semanais.

2. Para cada professor cedido, a Instituição oferecerá 05 (cinco) bolsas de estudo no valor de 100% (cem por cento), perfazendo um total de 40 (quarenta) bolsas.

3. As bolsas de estudo poderão ser desdobradas pela instituição, de acordo com a necessidade dos alunos carentes a serem atendidos, totalizando 80 (oitenta) bolsas de 50% (cinquenta por cento) do valor de cada uma.

4. O presente CONVÊNIO terá vigência a partir de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 1998,. podendo ser renovado por mútua concordância entre as partes.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - ERECHIM - RS

Fls. 10

CLÁUSULA TERCEIRA

Os professores devem trabalhar de acordo com a Proposta Educacional da Escola. Caso algum professor não atenda aos objetivos propostos, a Escola solicitará a permuta do mesmo.

CLÁUSULA QUARTA

As entidades elegem o Fórum da Comarca de Erechim para resolver questões oriundas deste CONVÊNIO.

E, por estarem assim de acordo, as partes interessadas e as testemunhas assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam, para que se produzam todos os efeitos legais.

ERECHIM, RS., 27 de fevereiro de 1998.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

LÚCIA WESCHENFELDER
Diretora da E. de 1º Grau
Nossa Senhora da Salete

LORENO SOLIGO
Secretário Mun. de Educação
e Cultura em exercício

TESTEMUNHAS:

_____

_____

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - ERECHIM - RS

CONVÊNIO

CONVENIO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ERECHIM E A OBRA PROMOCIONAL SANTA MARTA, VISANDO DAR APOIO AO TRABALHO DESENVOLVIDO COM AS CRIANÇAS ATENDIDAS NA INSTITUIÇÃO.

O **MUNICÍPIO DE ERECHIM**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça da Bandeira, 354, inscrita no CGC sob nº 87.613.477/0001-20, aqui representada pelo Prefeito Municipal Sr. LUIZ FRANCISCO SCHMIDT, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, de uma parte, e de outra, a **OBRA PROMOCIONAL SANTA MARTA**, inscrita no CGC SOB nº 93.538.825/0001-45, com sede à Rua Geraldo Rufino Pinheiro, 20, Bairro Progresso, nesta cidade, neste ato representada por seu Presidente Pe. DIRCEU BENINCÁ, portador do RG nº 1030898793, residente e domiciliado nesta cidade, celebram o presente CONVÊNIO que passa a vigorar mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Constitui objeto do presente CONVÊNIO, a cedência de professores e zelador, com a finalidade de auxiliar as atividades desenvolvidas pela instituição.

CLÁUSULA SEGUNDA

Compete ao MUNICÍPIO, através da Prefeitura Municipal de Erechim:

a) Ceder à Instituição, durante o ano de 1998, 02 (dois) professores municipais, com regime de trabalho de 20 horas semanais, de livre indicação da Prefeitura Municipal, cujas remunerações serão de acordo com a titulação das mesmas, em conformidade com o disposto no Plano de Carreira do Magistério Público Municipal.

b) Ceder à Instituição, durante o ano de 1998, 01 (um) zelador.

c) Fornecer, mensalmente, até o final do ano de 1998, a complementação da merenda escolar através do Convênio com a FAE - Fundação de Assistência ao Estudante.

CLÁUSULA TERCEIRA

Compete à Instituição dar assistência social, pedagógica e cultural na formação humana, espiritual e profissional às crianças e adolescentes

pedintes, e/ou em situação de risco, sem distinção de credo, cor ou ideologia político-partidária.

CLÁUSULA QUARTA

A não observância de qualquer das cláusulas do presente instrumento deverá implicar na suspensão imediata do presente CONVÊNIO e a conseqüente rescisão do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA

O presente CONVÊNIO tem vigência a partir de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 1998, podendo ser prorrogado, se houver interesse das partes.

CLÁUSULA SEXTA

Fica eleito o Fórum da Comarca de Erechim para dirimir eventuais questões oriundas da execução deste instrumento que não sejam resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim de acordo, as partes interessadas e as testemunhas assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, após lido e achado conforme.

ERECHIM, RS., 27 de fevereiro de 1998.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Pe. DIRCEU BENINCÁ
Presidente da ObraPromocional Santa Marta

LORENO SOLIGO
Secretário Mun. de Educação e Cultura em exercício

TESTEMUNHAS:

_____

_____

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - ERECHIM - RS

CONVÊNIO

CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ERECHIM E A SAMI - SOCIEDADE AMPARO À MATERNIDADE E INFÂNCIA, VISANDO O APOIO À MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ENTIDADE.

O **MUNICÍPIO DE ERECHIM**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça da Bandeira, 354, inscrita no CGC sob nº 87.613.477/0001-20, aqui representada pelo Prefeito Municipal Sr. LUIZ FRANCISCO SCHMIDT, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, de uma parte, e de outra, a **SOCIEDADE AMPARO À MATERNIDADE E INFÂNCIA,** representada neste ato por sua Presidente Srª IVONE TAGLIARI OPITZ, portadora do CPF nº 352.978.940-53, doravante denominada **SAMI,** deliberam e celebram o presente instrumento, que passa a vigorar mediante a redação e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Constitui objeto do presente CONVÊNIO, a cedência de professores e a complementação da merenda escolar das crianças, com o objetivo de dar apoio à manutenção das atividades da SAMI.

CLÁUSULA SEGUNDA

Compete ao MUNICÍPIO, através da Prefeitura Municipal de Erechim:

a) Ceder à Instituição, durante o ano de 1998, 07 (sete) professores municipais com trabalho de 20 horas semanais para o desenvolvimento das atividades e 01 (um) funcionário (Atendente de Creche), com trabalho de 40 horas semanais.

b) Fornecer, mensalmente, até o final do ano de 1998, a complementação da merenda escolar através do Convênio com a FAE - Fundação de Assistência ao Estudante.

CLÁUSULA TERCEIRA

Compete à Instituição assistir as crianças nas suas necessidades básicas de alimentação, saúde, higiene e educação.

CLÁUSULA QUARTA

O município se reserva o direito de, através da SMEC - Secretaria Municipal de Educação e Cultura, supervisionar a adequada aplicação dos recursos, atendendo ao previsto no objeto do CONVÊNIO.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - ERECHIM - RS

CLÁUSULA QUINTA

O presente CONVÊNIO tem vigência a partir de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 1998, podendo ser prorrogado, se houver interesse das partes.

CLÁUSULA SEXTA

Fica eleito o Fórum da Comarca de Erechim para dirimir eventuais questões oriundas da execução deste instrumento que não sejam resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim de acordo, as partes interessadas assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam, após lido e achado conforme.

ERECHIM, RS., 27 de fevereiro de 1998.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

IVONE TAGLIARI OPITZ
Presidente da SAMI

LORENO SOLIGO
Secretário Mun. de Educação
e Cultura em exercício

TESTEMUNHAS:

_____

_____

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354

LEI No. 2.664, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1994.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM ENTIDADES PRIVADAS VOLTADAS À EDUCAÇÃO.

ANTONIO DEXHEIMER, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 64, Inciso V, da Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o. - É autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, convênio de cooperação técnica, compreendendo o suprimento de recursos humanos, materiais e alimentação escolar, às seguintes instituições:

I - Sociedade de Amparo à Maternidade e à Infância (SAMI);

II - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE);

III - Obra Promocional Santa Marta;

IV - Escola Nossa Senhora da Salete;

V - Lar da Criança;

VI - Patronato Agrícola e Profissional São José.

Art. 2o. - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão suportadas pela Dotação Orçamentária da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, já prevista na Lei de Meios.

Art. 3o. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM-RS., 26 DE DEZEMBRO DE 1994.

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data supra

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Sec. Mun. de Administração

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Poder Legislativo

Fls. 016

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Reunião: 25/04/1998
PRESIDENTE

OCOLO N.º:

CESSO N.º: 047/98

OR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ÉRIA: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 024/98

NTA: RATIFICA OS CONVÊNIOS FIRMADOS COM DIVERSAS ENTIDADES DE ERECHIM VOLTADAS À EDUCAÇÃO, CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº 2.664/94, AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE NOVOS CONVÊNIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: Ver. NEUTON L. PICOLLI

PARECER: CONSTITUCIONAL

Ao analizar o Projeto de Lei Executivo de nº 024/98 opino pela Constitucionalidade e encaminho ao Plenário para a tramitação final.

Neuton Luis Picolli
Vereador Relator

ACOMPANHA O PARECER

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

Of. Cam. no. 056/98 **ERECHIM, 25 DE MAIO DE 1998.**

SENHOR PRESIDENTE:

Por intermédio do presente, solicitamos a Vossa Excelência a devolução do Projeto de Lei no. 024/98, que **RATIFICA OS CONVÊNIOS FIRMADOS COM DIVERSAS ENTIDADES DE ERECHIM VOLTADAS À EDUCAÇÃO, CONFORME A LEI MUNICIPAL no.2.664/94, AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE NOVOS CONVÊNIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS,** encaminhado pelo Poder Executivo a essa Egrégia Casa em 27/04/98.

Colhemos o ensejo para reiterar a Vossa Excelência e aos nobres Senhores Vereadores as nossas cordiais saudações.

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
ENTRADA
Protocolo 056/98 Data 27 05 98
PRESIDENTE

Respeitosamente

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA:
DETERMINO À SECRETARIA DA CASA, AS PROVIDÊNCIAS.-
EM 27 DE MAIO DE 1.998
Câmara Municipal de Erechim
LUIZ DEONÍSIO SILVA DE BRITO
Presidente

Exmo. Sr.
Vereador LUIZ DEONISIO SILVA DE BRITO
DD. Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

116/98 - ZB

Erechim, RS, 27 de Maio de 1.998.

Senhor Prefeito:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos através do presente, com a devida atenção encaminhar a Vossa Excelência, conforme solicitação do Ofício nº 056/98, datado de 25 de maio de 1998, proceder a devolução do **Projeto de Lei Executivo nº 024/98 - Ratifica os convênios firmados com diversas entidades de Erechim voltadas à educação, conforme a Lei Municipal nº 2.664/94, autoriza a celebração de novos convênios, e dá outras providências.** anexado ao presente para os devidos fins.

Certos de sua atenção, aproveitamos o ensejo para renovar votos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente

Vereador **LUIZ DEONISIO SILVA DE BRITO**
Presidente da Câmara de Vereadores

Exmo. Sr.
LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
DD. Prefeito Municipal
Nesta

Av. Comandante Salomoni, s/nº - Caixa Postal, 613 - Fones: (054) 321.4833 e 321.4871 - Fax: (054) 522.2979 - Cep 99.700-000 - Erechim - RS